

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE AS CIÊNCIAS DO ESTADO: PARA UM NOVO CURSO COM UMA NOVA CIÊNCIA NO SÉCULO XXI¹

SOME REFLECTIONS ON THE STATE SCIENCES: FOR A NEW COURSE WITH A NEW SCIENCE IN THE XXI CENTURY

João Protásio Farias Domingues de Vargas²

RESUMO

O presente texto tem como finalidade de fazer algumas colocações sobre a necessidade de se pensar o curso bacharelado em Ciências do Estado, da Faculdade de Direito, da UFMG, não apenas em seus aspectos fenomenológicos ou práticos, mas, principalmente, em termos dos fundamentos teóricos das próprias condições de possibilidades científicas do tratamento do Estado como objeto, proposto pela ideia de Ciências do Estado. O debate proposto tem duas linhas de argumentações. A primeira abrange a existência institucional do curso e seu projeto político-pedagógico, as origens históricas e teóricas do Curso, e suas perspectivas de futuro. A segunda parte trata da necessidade de determinar quais são as ciências do Estado, da determinação do seu elenco e do processo prático de criação de uma nova ciência social aplicada.

PALAVRAS-CHAVE: "Ciências do Estado"; "Projeto Político-Pedagógico"; "Origens Histórico-Teóricas"; "Futuro do Bacharelado"; "Nova Ciência Social Aplicada".

ABSTRACT

This paper aims to make some settings on the need to think of the course Bachelor of State Sciences, Law School, UFMG, not only in their phenomenological or practical aspects, but mainly in terms of theoretical foundations of conditions for scientific possi-

¹ Meus agradecimentos a *Levindo Ramos*, mestrando em Direito da UFMG, a *Gabriel Sousa Vieira*, *Lucas Parreira Álvares* e *Lucas Mendes de Faria Rosa Soares*, amigos e bacharelados em Ciências do Estado na UFMG, pela leitura prévia e observações sobre o texto, o que ajudou a melhorar vários pontos do texto.

² Mestrando em Direito pela UFMG. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS e bacharel em Ciências do Estado pela UFMG.

bilities of the State of treatment as an object, proposed the idea of State Sciences. The proposed debate has two lines of argument. The first cover corporate existence of the course and its political-pedagogical project, the historical and theoretical origins of the course, and their future prospects. The second part addresses the need to determine what the state of science, its cast and the practical process of creating a new social science applied.

KEYWORDS: "State Sciences"; "Political-Pedagogical Project"; "Origins Historical and Theoretical"; "Future Bachelor"; "New Social Science Applied".

1 INTRODUÇÃO

O texto trata, em duas partes, do Curso Bacharelado em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG e da Fundamentação das chamadas Ciências do Estado. Na primeira, enfoca o Curso Bacharelado em Ciências do Estado, desenvolvendo os argumentos do projeto político-pedagógico, das origens históricas e teóricas e as perspectivas do Curso; na segunda linha, o tratamento foca a fundamentação científica e os argumentos expressam a necessidade de determinar quais são as ciências do Estado, a determinação do quadro de tais ciências e a necessidade epistêmica de criar uma nova ciência social aplicada.

Algumas notas de rodapé aprofundam alguns debates e mostram o caminho das fontes com algum detalhe maior. Uma bibliografia mínima é apresentada ao final, que embasam os pontos de vista desenvolvidos no texto. Vários autores foram citados e não referidos na bibliografia, por opção do autor, tendo em vista que tais autores são por demais conhecidos nos debates sobre cientificidade.

Vários aspectos do texto mereciam um desenvolvimento mais dedicado, para além de simples menções, como ocorre em várias passagens, entretanto, o espaço dis-

ponível e o propósito do texto não nos permitiu avançar para além deste desenvolvimento.

2 O CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIAS DO ESTADO

2.1 A Existência Institucional do Curso e seu Projeto Político-Pedagógico

Filho temporão da centenária e lendária Faculdade de Direito da UFMG, irmão caçula do *Curso de Direito*, o Curso de Ciências do Estado começou o seu funcionamento³ oficial em 02/03/2009.

Obteve, em 01/08/2009, através da CG 317 do Ministério da Educação e Cultura, do Governo Federal do Brasil, sua *autorização*⁴ de funcionamento, passando a ser identificado pelo código institucional 123342, com o nome oficial "*Bacharelado em Ciência do Estado*", modalidade educação *presencial*, duração de 2865 horas/aula, ingresso de 50 vagas anuais, periodicidade semestral, grau *bacharelado*. Nos autos do processo administrativo 201013562, o Curso obteve o seu *reconhecimento*⁵, o que foi formalizado pela Portaria Ministerial 618, de 21/11/2013, do MEC, com prazo de validade vinculado ao Ciclo Avaliativo.

Em 2014, o Curso contava com o ingresso de 300 estudantes e, a partir de 2013, já havia formado mais de três dezenas deles com o título de bacharéis em Ciências do Estado. Seis deles haviam ingressado no Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito (dois por ano) e, em 2015, dois deles tinham recebido o título de Mestres em Direito. Até este ano, nenhum egresso havia concorrido a vagas de professor concursado em

³ Cfe. BRASIL. PLANALTO. Decreto 6.096, de 24/04/2007. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm>. Acesso em 12/10/2015.

⁴ Cfe. BRASIL, E-MEC. **Ciências do Estado**. Disponível em < <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTc1/9f1aa921d96ca1df24a34474c-c171f61/MjY5Ng==>>. Acesso em 12/11/2015. Menciona o documento oficial que o prazo de validade da autorização era vinculada ao art. 35 Decreto 5.773/06 (Redação dada pelo Art. 2 Decreto 6.303/07).

⁵ Cfe. Projeto Político-Pedagógico, p. 15.

sua Faculdade de origem.

O PPP - Projeto Político-Pedagógico – do Curso, considerado a *Constituição Política e Jurídica do Curso Ciências do Estado*, determina que organização curricular em dois percursos sem constituir ênfase (Estado Democrático e Contemporaneidade⁶, e Democracia e Governança Social⁷), com uma carga horária total de 2.865 horas-aula, para ministração em quatro anos consecutivos, distribuída em três núcleos, segundo o Projeto Pedagógico vigente desde 2012. Estes são: núcleo de formação específica, com 1785 h/a, núcleo de formação complementar, com 735 h/a, e núcleo de estágio supervisionado, com 300h, e formação livre, com mais 45 h/a. Estes núcleos são integralizados em duas etapas, o Ciclo Fundamental e Percursos de Formação Diferenciada.⁸

A UFMG, para o primeiro vestibular do Curso, em 2008, apresentou seguinte *chamada* aos candidatos à primeira turma, de 2009, a seguinte compreensão:

Sensibilidade e consciência. A carreira busca formar profissionais de ex-
⁶ Cfe. UFMG. Faculdade de Direito. **Grade Curricular do Percurso Estado Democrático e Contemporaneidade**. Disponível em < <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/gradepercursol.JPG>>. Acesso em 09/10/2015.

⁷ Cfe. UFMG, Direito. **Grade Curricular do Percurso Democracia e Governança Social**. Disponível em < <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/gradepercursoll.JPG>>. Acesso em 09/10/2015.

⁸ Cfe. **Projeto Pedagógico**. Disponível em < http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/PPC_nov_2012.pdf>. Acesso em 02/11/2015. Este documento apresenta uma lista de fundamento normativo do Curso, a saber: i) Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso – Parecer e Resolução. Disponível em: <http://meclegis-mec.gov.br>; ii) Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação adotado pelo INEP (última versão - maio de 2011) - disponível em: <http://portal.inep.gov.br/superiorcondicoesdeensino-manuais>; iii) Parecer CNE/CES 08/2007 e Resolução CNE/CES 02/2007 – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; (para os bacharelados). iv) Decreto nº 5.626/2005 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS (disciplina obrigatória/optativa); v) Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 – Núcleo Docente Estruturante (NDE); vi) Lei 11.788/2008 – dispõe sobre os Estágios Curriculares; vii) Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 – Republicada em 29 de dezembro de 2010 – Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da Educação Superior no Sistema Federal de Ensino; viii) Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES – e dá outras Providências; ix) Decreto 5.296/2004 – Regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; x) Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI UFMG 2008-2012. Disponível em: www.ufmg.br/conheca/; xi) Resolução CEPE de 19 de abril de 2001- Diretrizes da Flexibilização Curricular – Diretrizes para os Currículos de Graduação da UFMG; xii) Resolução CEPE nº 02/2009 – Regulamenta o Estágio de Cursos de Graduação da UFMG; xiii) Estatuto da UFMG, Regimento Geral, Regimento do Curso, entre outros; xiv) Resolução CEPE nº 15/2011 – Cria o NDE dos Cursos de Graduação da UFMG".

trama qualificação para atuar como peças fundamentais durante o “pensar” das ações públicas. (...) Do profissional dessa área espera-se amplo conhecimento sobre o funcionamento da estrutura estatal e muita criatividade para exercer papel de liderança e planejamento de políticas voltadas para as necessidades da sociedade.⁹

O PPP apresenta os *objetivos gerais* constitutivos da nova formação nos seguintes termos¹⁰:

Em consonância com as diretrizes e princípios do curso, projeta-se um modelo de formação profissional consideravelmente diverso daquele que, usualmente, vem sendo praticado nas escolas de gestão pública, com foco na interdisciplinaridade. A estrutura organizacional fundamenta-se em uma pedagogia nos seguintes princípios:

- 1 - Visão humanística da gestão pública;
- 2 - Compromisso com a construção permanente da democracia social e com a preservação de seus valores ético-políticos;
- 3 - Respeito à universalidade e pluralidade de pensamentos;
- 4 - Valorização da criatividade na produção de conhecimento;
- 5 - Reflexão e prática de caráter interdisciplinar;
- 6 - Favorecimento do pensamento crítico voltado para a solução de problemas;
- 7 - Incentivo à atualização e ao autodesenvolvimento.

Nesse sentido, o objetivo geral do curso consiste em formar profissional crítico e reflexivo, com formação generalista, capaz de atuar de forma diferenciada no mercado de trabalho, seja assessorando o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas e sociais junto à administração pública municipal, estadual ou federal, seja acompanhando a implementação de parcerias público-privadas, e ações da sociedade civil, num contexto local, regional e nacional.

O PPP determina que o *objetivo específico* do Curso é:

Contribuir para o avanço do conhecimento da área de gestão governa-

9 Cfe. UFMG. **Vestibular 2009. Curso Ciências do Estado**. Disponível em < https://www.ufmg.br/diversa/15/index.php?option=com_content&view=article&id=39%253Aciencias-do-Estado-e-governanca-social&Itemid=14>. Acesso em 13/09/2015.

10 Projeto Político-Pedagógico, p. 15.

mental e da democratização e transparência das políticas sociais, seja por meio de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, convênios interinstitucionais e intercâmbio, visando o desenvolvimento das habilidades e competências gerais e específicas contempladas no perfil do egresso; e dialogar com a sociedade civil e com o campo de trabalho específico.¹¹

Com base nos objetivos gerais e específico, do PPP emerge, oficialmente, o desenho de sua *arte final*, o *Perfil do Egresso* ou a imagem do Cientista do Estado, descrito em onze características¹²:

O profissional, egresso final do processo formativo, sintetizará atributos de conduta pessoal e de habilidades que lhe atribuirão a capacidade de atuar com desenvoltura nos diversos desafios da carreira profissional. Essas habilidades e competências constituem um perfil projetado para o egresso do Curso, como a seguir:

a) formação de cunho humanístico, interdisciplinar e crítico, unindo ao conhecimento de cunho generalista um conhecimento científico e técnico com o aprofundamento necessário à boa formação geral e à potencialização para o exercício futuro de atividades acadêmicas ou da carreira de formulador de políticas e de gestor;

b) consciência de valores ético-políticos na consideração da estrutura da sociedade em que atuará, e a convicção de que, na sua hierarquia, domina o referencial da dignidade humana; ou seja, alia o senso ético-profissional à responsabilidade social;

c) atitude de compreensão dos fatos sociais, dos contextos e das conjunturas, em decorrência de uma pedagogia que se estrutura a partir da visão universalizada dos fenômenos e da atualização de informações, que lhe possibilitem perceber as novas realidades da gestão do desenvolvimento e das novas relações de poder e de dominação, assim como as transformações e recíprocas interferências que ditam novos contornos às políticas públicas e rumos inovadores à gestão das organizações societárias;

d) preparação política, pela qual o educando apresente em comportamentos participativos na vida social, que contribuam à melhoria da vida em geral, e que também permitam uma apreensão, transmissão crítica e produção criativa das políticas sociais, não só em seu próprio processo de educação ao longo da vida, como para a transformação de sua localidade, região e país. Em síntese, uma visão atualizada de mundo e, em particular, uma consciência solidária dos problemas de seu tempo e de seu espaço político, por meio de formas renovadas

11 Projeto Pedagógico, ibidem.

12 Cfe. UFMG. **Direito. Ciências do Estado**. Disponível em < http://www.direito.ufmg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=189:perfildoegresso&catid=43:ciencias-do-Estado&Itemid=240>. Acesso em 12/10/2015.

de governança; (...)

l) disposição para a capacitação e qualificação continuada, com a consciência de que uma carreira profissional é sempre uma trajetória social e, por isso, deverá acompanhar as constantes transformações das sociedades global, regional e local.¹³

2.2 Origens históricas e teóricas do curso

Vamos em busca das raízes culturais da concepção de uma ciência que tenha por objeto exclusivo o estudo do Estado, base e fundamento para a concepção inicial do Curso superior denominado Ciências do Estado.

Esta reflexão que vamos apresentar sobre a origem teórica do conceito de Ciência do Estado (grafada no singular) e do seu sujeito, o Cientista do Estado ou Estadólogo, com certeza influenciou um grupo de professores da Faculdade de Direito da UFMG que tinha em comum Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Orlando Magalhães Carvalho. O Prof. Joaquim Carlos Salgado foi aluno do Prof. Carvalho na mesma Faculdade de Direito e apresentou a tese de intitulada *A Ideia de Justiça em Hegel* (SALGADO, 1996).

¹³ Apresentamos os itens do Projeto suprimidos na citação textual: "(...); **e**) preparação técnica que o capacite a conhecer os fundamentos históricos e a evolução do conhecimento sócio-político e cultural; capacidade de selecionar, com coerência e efetividade, os meios, os processos e recursos inerentes à sua habilitação profissional, para aplicar solução eficaz e justa aos casos que lhe sejam submetidos; **f**) capacidade de atuar com desenvoltura na comunicação com profissionais de áreas conexas e afins, contribuindo para a solução de problemas nas esferas governamentais e da organização social, preferencialmente com relação aos problemas da gestão do desenvolvimento sustentável por meio das esferas estatal, empresarial e das organizações do terceiro setor; **g**) a criatividade na busca de alternativas para situações problemáticas, de forma preventiva ou quando os problemas demandam intervenção dos meios administrativos, judiciais ou extrajudiciais, conquistando espaços nos quais possa concorrer à melhoria das condições vigentes na vida social; **h**) o domínio das mais modernas tecnologias de informação e de comunicação e do uso de ferramentas de alta tecnologia para acesso e disseminação de informações de última geração e exercício ágil da profissão; **i**) compreensão do caráter interdisciplinar e/ou transdisciplinar que integra as diversas atividades do Curso e do exercício multiprofissional, cada vez mais presente no encaminhamento de soluções de problemas concretos, especialmente aquela voltada para a gestão do desenvolvimento sustentável urbano e rural, que demanda o concurso de profissionais de variadas especialidades; **j**) capacidade de dar encaminhamento prático e de permanentemente ser capaz de teorizar essa prática, dando-lhe um conteúdo crítico e transformador; **k**) abertura para a promoção de investigações permanentes em todas as suas aplicações no âmbito das políticas sociais, das teorias sobre a relação público/privado e dos conceitos em geral; (...)".

Ele mesmo fundou, e coordena até os dias atuais, os *Seminários Hegelianos*, iniciados nos primeiros anos do século XXI. Esta conexão entre o pensamento do Prof. Carvalho sobre a Ciência do Estado e o pensamento de Hegel apresenta como mediação lógica e histórica o pensamento do Prof. Salgado, que, na segunda metade da década de 00, vai iniciar o debate sobre a criação do Curso Ciências do Estado, juntamente com o Prof. José Luiz Borges Horta, cuja obra principal no campo é *História do Estado de Direito* (HORTA, 2011)¹⁴. A pretensão de criar um novo curso superior na Faculdade de Direito não era exclusiva destes professores.¹⁵

Tendo em vista que o Departamento de Ciência Política da FAFICH já havia estruturado o Curso Gestão Pública, com finalidade similar, para evitar colisão, a alternativa encontrada foi aglutinar a pretensão dos dois juristas em uma única proposta, surgindo assim o curso *Ciências do Estado e Governança Social*. Posteriormente foi suprimida a segunda parte do nome do Curso, mantendo-se a concepção do nome como segundo percurso da grade curricular.

Durante o século XIX era muito comum na Europa continental o uso da expressão Ciência do Estado. Charles Taylor (TAYLOR: 2014:18), na obra *Hegel: Sistema, Método e Estrutura*, apresenta um gráfico das obras de Hegel, onde se vê que o nome original da Filosofia do Direito de Hegel é ***Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio***. Hegel, nesta obra, refere uma obra anterior de Haller intitulada *Restauração da Ciência do Estado*. No Prefácio de 25/06/1820, determina a natureza de sua obra como sendo um *tratado sobre a ciência do Estado* (HEGEL: 1990:228):

É assim que este nosso tratado sobre a **ciência do Estado** nada mais quer representar senão uma tentativa para conceber o Estado como algo de racional em si. É um escrito filosófico e, portanto, **nada lhe pode ser mais alheio do que a construção ideal de um Estado como deve ser**. Se nele se contém uma lição, não

¹⁴ Deve-se lembrar, também, dentre outros nomes, como o do Prof. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, que foi primeiro Coordenador do Colegiado e a quem incumbiu a implantação efetiva do Curso. A importância do professor neste processo histórico ainda carece de uma maior e melhor avaliação e justificação, o que não pode ser feito no presente texto. A obra deste autor que melhor exprime o seu pensamento está em CATTONI, 2011.

¹⁵ Outras iniciativas apareceram e a de maior relevo foi a da Profa. Miracy Barbosa de Sousa Gustin, que pretendia criar um curso de gestão pública denominado *Governança Social*. Ao que parece, com a finalidade de produzir servidores públicos qualificados para o Estado, espelhado no *Instituto de Governança Social do Estado de Minas Gerais* (IGS/MG), do qual a Professora era integrante.

se dirige ela ao Estado, mas antes **ensina como é que o Estado**, que é o universo moral, deve ser conhecido: *Hic Rhodus, hic saltus*.¹⁶

Até onde nossa pesquisa alcançou, no Brasil, o registro mais antigo existente na Faculdade de Direito da UFMG, utilizando as expressões *Ciência do Estado*, *Estatólogo* e *Cientista do Estado*, dada da época do primeiro governo eleito de Getúlio Vargas, e se encontra na obra *Caracterização da Teoria Geral do Estado*, publicada em Belo Horizonte/MG, em 1951, pelo jurista, e professor de Teoria Geral do Estado, Orlando Magalhães Carvalho¹⁷. Vamos nos deter em cada especificação do Professor da Casa de Afonso Pena, para explicitar as origens brasileiras remotas da concepção de Ciência do Estado e de Cientista do Estado.

No início do *Capítulo 1 - Objeto e Limite da Teoria Geral do Estado*, apresenta um subtítulo denominado *Tese 1 - Os Pontos de Vista Sob os Quais Pode ser Encarada a Ciência do Estado*:

Pode-se encarar um só Estado, em determinada forma histórica, ou então um **Estado** não positivo, resultante de uma generalização de caracteres. Neste último caso, temos a possibilidade de fazer **ciência do Estado** com vários critérios:

(1) **CIÊNCIA DO ESTADO HISTÓRICA**, quando segue a evolução do Poder Público nos diversos povos, nas diversas *fases de sua existência nacional*;

(2) **CIÊNCIA DO ESTADO ECONÔMICA**, quando se quer fazer do Estado, conforme a tendência atual, *o vigia, o regulador, quase o distribuidor da riqueza social*;

(3) **CIÊNCIA DO ESTADO ESPECIALMENTE POLÍTICA**, quando se limita a determinar as regras teóricas e práticas do melhor governo;

(4) **CIÊNCIA JURÍDICA DO ESTADO**, quando quer por em relevo *as regras*

16 HEGEL: 1990: 14/15. A negritagem é nossa. Isso prova que a Ciência do Estado, para Hegel, no seu tempo, não era um estudo descritivo de um Estado real e concreto, e nem a construção de um Estado ideal, como na República, de Platão, mas sim um estudo que tem a pretensão de dizer o que é o **Estado em geral** e como ele pode ser conhecido, baseado no princípio de que a história não dá saltos (não dá para pular por cima da estátua de Rhodes).

17 Cfe. WIKIPÉDIA (em Português). Verbete **Orlando Magalhães Carvalho**. Disponível em < https://pt.wikipedia.org/wiki/Orlando_Magalh%C3%AAs_Carvalho >. Acesso em 12/11/2015. Consta: "(...) Com o desdobramento desta cadeira em Direito Constitucional e **Teoria Geral do Estado** foi indicado para reger esta última em 20 de março de 1941 sendo posteriormente aprovado em concurso para ser seu titular efetivo. Exerceu esta função até 1980 quando foi aposentado por atingir o limite de idade. (...) Criou em 1956 da **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, da qual também foi diretor, e sua coleção de Estudos Sociais e Políticos. Foi presidente da Associação Brasileira de Sociologia e da Associação Brasileira de Ciência Política".

de direito, às quais se acha submetida a atividade do Estado e os meios de direito que pode ter à sua disposição para forçar a obediência dos governados (LA BIN-GE, I, 5).

O atual desenvolvimento da **Ciência do Estado** é principalmente devido à predominância do ponto de vista jurídico, que lhe deu a autonomia necessária para constituir-se *ramo de ciência à parte*.

Como vais adiante veremos, a **Ciência do Estado** não depende da **sociologia** e pode ser precisamente *colocada entre as ciências devido à peculiaridade de seu objeto*. (CARVALHO, 1951:17-19)¹⁸

Aqui se encontra a primeira definição desta nova ciência e sua primeira classificação, colocando a *História* como primeira, a *Economia* como a segunda, a *Política* como a terceira e o *Direito* como a quarta Ciência do Estado; sustenta a sua autonomia científica, sua independência da sociologia e que sua cientificidade advém da peculiaridade de seu objeto, o Estado (como um todo, ao que crescemos).

No mesmo Capítulo 1, mais adiante, na *Tese 5 – O Conceito Unitário do Estado como Base da Teoria do Estado*, em que dialoga com Kant, Platão, Aristóteles, Laband, Adolf Wagner, apresenta uma passagem em que se refere ao que podemos chamar atualmente de sujeito da Ciência do Estado, o *estatólogo*, e sustenta em uma metáfora, que o Estado corresponde ao corpo inteiro e o Direito corresponde ao seu sistema nervoso:

Para Kelsen, o conceito central é o direito. O próprio Estado não é mais do que uma proposição de direito. Ele compara quem vê além do direito o Estado ao homem que vê atrás do rio a Naiade e além do sol Apolo.

Se é certa a crítica de Kelsen em relação à unidade de objeto de conhecimento – noção kantiana direta – resta, entretanto, verificar se é no estudo do Estado sob o exclusivo ponto de vista jurídico que se vai encontrar semelhante unidade, o que não é nosso parecer, em luzida companhia.

A expressão jurídica do fenômeno estatal é consequência da direção impressa pelos alemães no estudo do Estado: e contraposição com a concepção plurilateral do Estado (cujos primórdios vamos encontrar em PLATÃO e ARISTÓTELES), passaram eles a considerar especialmente a parte jurídica, dando-lhes uma importância e um relevo capazes de justificar a atual especialização do estudo do Estado, sob o único ponto de vista jurídico.

18 A grafia da expressão "**Ciência do Estado**", no singular, com letras maiúsculas iniciais, é do original, bem como a caixa alta dos quatro tipos de Ciências do Estado concebidas pelo jurista. A negritagem é nossa, como em todas as citações seguintes sobre o mesmo autor.

Mas, se o direito é dos mais importantes, nem por isso deve ser o “**estatólogo**” abandonar os **outros aspectos do Estado**.

(...)

Mas, **Direito e Estado constituem duas realidades distintas**, inidentificáveis, como não se pode identificar a pessoa humana com o sistema nervoso, apesar da importância deste na vida do organismo. (CARVALHO, 1951:33-35)¹⁹

No Capítulo VI – Métodos da Teoria Geral do Estado, ao abordar *O Método da Teoria Geral do Estado*, Carvalho usa novamente a expressão *Ciência do Estado*:

O que a observação revela é que, ainda que haja absoluta desigualdade entre os possíveis acontecimentos da ordem social, é possível descobrir neles uma uniformidade geral, capaz de constituir um ponto de referência para o trabalho científico. Somente depois de se criar a generalização, é logicamente realizável a **Ciência do Estado**, pois, não havendo ciência individual, as manifestações estatais isoladas não poderiam constituir objeto de uma pesquisa científica. (CARVALHO, 1951:86)

No mesmo capítulo VI, na Tese 15 – O Método Histórico, em duas oportunidades volta a usar o nome da ciência e uma vez mais usa o nome do sujeito desta ciência:

A aplicação deste método à **Ciência do Estado** é resultante da influência exercida no mundo da cultura pela chamada escola histórica, no fundo nova forma de interpretação evolucionista da vida social. (CARVALHO, 1951:88)

(...)

O passado de uma determinada instituição só tem interesse quando apresenta uma conexão real com o presente e só até esse ponto merece ser estudado pelo **estatólogo**. (CARVALHO, 1951:88)

(...)

É inegável a contribuição do método histórico no desenvolvimento do estudo da **Ciência do Estado**, porque, esclarecendo mudanças de fins de determinadas instituições políticas ou mostrando o seu desenvolvimento para permitir a recepção de novos fins junto aos antigos, assentou princípios fundamentais em nossa matéria. (CARVALHO, 1951:89)

Na Tese 16 – *O Método Jurídico*, Carvalho usa novamente a expressão *Ciência do Estado*, e inova ao apresentar uma nova denominação para o sujeito, antes chamado *estatólogo*, agora como *Cientista do Estado*:

¹⁹ A palavra **estatólogo** está entre aspas no original.

A restrição do ponto de vista em que se colocava o **cientista do Estado** para estudar o Estado trouxe, aos poucos, a necessidade de interpretar todos os aspectos variados do Estado em função do aspecto jurídico, que deu assim origem ao método jurídico da Teoria do Estado. (CARVALHO, 1951:90)²⁰

Na Tese 17 – *O Método Dedutivo*, ao abordar o item *Como Deve Proceder o Pesquisador*, Carvalho volta a usar a expressão *Ciência do Estado* três vezes:

Vimos que se pode fazer **Ciência do Estado** histórica, econômica, política e jurídica.

Os antigos procuravam realizar um estudo enciclopédico do Estado e, por isso mesmo, **Ciência do Estado propriamente dita** só apareceu quando se restringiu o ponto de vista para considerar de preferência a Ciência jurídica do Estado.

Mas, quer se procure estudar o Estado sob o ponto de vista político, como faziam os antigos, quer como parte de um sistema filosófico, como era costume entre os pensadores medievais, quer se encare sob o ponto de vista somente jurídico, como soem agir modestos tratadistas destes modos de estudar a **Ciência do Estado** satisfaz plenamente o espírito, em seu afã de explicar os mais complexos fenômenos da vida social. (CARVALHO, 1951:94/9)

No Apêndice: *O Método Experimental*, Carvalho fala da importância da *estatística* para a Ciência do Estado:

Tais são, de um lado, o estudo das perturbações que se produzem nas diversas séries de fatos sociais, de outro e sobretudo, o método comparativo, tal como o empregam o biólogo, o psicólogo e o linguista. Quando se constituíram, com cuidado, séries bem determinadas de fatos sociais, comparamo-los em diversos grupos sociais, a princípio muito vizinhos entre si, depois cada vez mais distanciados, segundo suas variações e as concomitâncias destas variações” (MALAPERT, *Logique*, 408)

Daí a importância da **estatística**. (CARVALHO, 1951:98)

2.3 Perspectivas de futuro do curso

Primeiro vamos tratar da expansão do Curso, depois da função social do **Cientista do Estado** e, por fim, a tendência do Curso e seus instrumentos básicos.

²⁰ É aqui onde aparece com todas as letras o nome do sujeito **Cientista do Estado**, pela primeira e única vez na obra

A expansão do Curso é interna e externa. A expansão interna se dá dentro da Universidade. Vamos tratar primeiro da interna e logo depois da externa. (A) O Curso Ciências do Estado, como todo curso superior, tende a se expandir à medida que avança a procura, alargando a oferta do seu universo de vagas de graduação e de pós-graduação. A pesquisa sobre o Estado aparece na linha de pesquisa *Estado, Razão e História* e, dentro desta, nas áreas de estudo *Filosofia do Estado e Cultura Jurídica* e *Teoria da Justiça*. A partir de 2016, também, e mais estritamente, pela primeira vez, na nova área *Estudos Estratégicos*. Fora destas três possibilidades não há caminho disponível para explorar, expressamente, outros temas do vasto campo de estudos que oferece a abordagem do Estado como objeto.

Por outro lado, a criação de um Departamento próprio para o Curso já foi pauta defendida em diversas ocasiões, como consta do Relatório da Comissão de Avaliação do Curso Ciências do Estado²¹. A inexistência de um departamento próprio implica na impossibilidade de concurso público para professores selecionados com prioridade para lecionar no Curso, para lecionar, pesquisar e publicar no campo das Ciências do Estado, com prioridade.²²

Quem sabe esta seja a razão pela qual até à presente data ainda não foram escritas obras e nem artigos científicos estritamente de Ciências do Estado, uma vez que o Estado continua sendo abordado pela ótica jurídica, sob o pretexto subjacente de que as normas jurídicas são emanadas pelo Estado e, portanto, ao tratar do Direito, trata-se do Estado, também. Uma das causas da ausência de um desenvolvimento mais autônomo esteja no fato de que ainda não houve tempo de ingresso de nenhum professor concursado oriundo do próprio Curso Ciências do Estado e, pela estrutura atual, pode-se até duvidar de que seja capaz de lograr êxito em concursos de provas e títulos, se não tiver também formação jurídica.

A expansão externa do curso implica em uma transcendência dele através de sua multiplicação para fora da UFMG, em outras faculdades de Direito e em outras uni-

21 Cfe. Parecer Jurídico-Político, op. Cit.

22 A realidade atual é a de uma seleção para o Curso de Direito, com finalidade estritamente jurídica, que, secundariamente, possibilita a tais professores lecionarem no Curso de Ciências do Estado. Daí não se poder contratar professores que tenham formação de graduação e/ou de pós-graduação em Economia, História, Política, Sociologia, Filosofia etc, de modo a permitir pesquisas abrangentes em Estado.

versidades públicas e privadas, tanto no Brasil quanto em países estrangeiros.

O que se detecta aqui é uma falta de propaganda do Curso, o que faz com que ele se apresente como relativamente secreto, ou seja, é oficial e público, porém, sem conhecimento do público ou da opinião pública ou, mais precisamente, da sociedade mineira e brasileira. Este fato faz com que, ausente a informação, não seja sequer imaginada a possibilidade de sua criação como curso que possa ao menos ser complementar ao Curso de Direito.

Ainda que a existência seja de seis anos, fato é que os seus resultados podem ser medidos e difundidos de modo que possa ser ampliada a formação deste novo tipo de profissional, o Cientista do Estado, terminando com o relativo isolamento em que se encontram os atualmente formados, que são extremamente diminutos e nem mesmo os órgãos públicos incluem o curso como profissionais aceitáveis em seus concursos públicos.

Entende-se por função social o papel desempenhado na sociedade, ou seja no meio social de atuação. Tudo que existe na sociedade tem função social. A CR/88 atesta isso ao colocar até mesmo a propriedade privada como devendo ter função social, ou seja, ela não pode servir apenas individualmente, mas socialmente. A função social dos juristas é fornecer conhecimentos sobre o Direito e auxiliar na solução dos problemas jurídicos que as pessoas têm perante outros indivíduos, grupos e perante o Estado, que se apresenta perante um tribunal como uma causa ou processo.

As profissões são exemplos claros de exibição da função social desempenhada pelos conhecimentos dos profissionais que ofertam serviços no mercado para a tomada mediante remuneração. Há um bacharelado em Ciências do Estado que forma um tipo de profissional chamado Cientista do Estado e, portanto, o que ele oferece a quem necessita algo sobre o Estado é o conhecimento do Estado e a capacidade de lidar com os órgãos do Estado. Teoricamente, tudo sobre Estado é do seu conhecimento e por esta seara ele resolve os problemas profissionais que lhe forem apresentados.

Porém, para se firmar efetivamente uma função social é necessário que a atividade seja efetivamente desempenhada, ou seja, é preciso que o serviço seja ofertado no

mercado e que haja procura por tais serviços, de modo que o profissional possa ser útil e por isso remunerado. Entretanto, se ninguém conhece a existência deste profissional e nem do que ele oferta ou é capaz de fazer, as atividades de Estado tendem a continuar nas mãos de outros profissionais, a exemplo de advogados, sociólogos, politólogos, administradores, economistas etc, na medida em que conhecem facetas do Estado e podem contribuir para a solução de problemas de indivíduos e grupos em relação ao Estado.

Por outro lado, o Estado brasileiro precisa reconhecer, por meio de suas diversas esferas federativas e órgãos integrantes, a existência deste Curso e do profissional que ele forma. Sem isso, o profissional não é requisitado em concursos públicos específicos, pois é como se ele não existisse. O que se demonstra que é que a função social do Cientista do Estado está na dependência da expansão do Curso, principalmente externa, de modo que possa haver mais profissionais disponíveis, bem como na expansão interna, de modo que possa haver área de concentração própria ou, ao menos, linha de pesquisa própria, para que a diversidade dos enfoques das diversas Ciências do Estado possam ter lugar e melhor qualificar a mão de obra do profissional formado. Este ponto de vista da função social de mercado do Cientista não conflita com a visão da função social acadêmica, que é a de produção de conhecimentos sobre Estado, inclusive pelo fato de que, para exercer esta precisa antes habilitar-se naquela.

Tudo isso leva a uma dificuldade maior ainda, que é a falta de quantidade de profissionais que justifique a existência de uma lei que crie a profissão de Cientista do Estado e regule a sua profissão, o que implica na impossibilidade de criação do cargo público de Cientista do Estado nas esferas municipais, estaduais, distrital e federal. A restrição da função social do Cientista deste talão fica evidente e o futuro de sua efetividade passa pelo alargamento ou expansões do seu curso de origem, como dissemos acima.

O Curso Ciências do Estado é um embrião de Escola de Estado com Escola de Governo e, para que o primeiro passo seja dado a esta nova configuração é preciso que seja configurado concretamente um Laboratório de Práticas de Estado. Vamos ver isso em dois momentos.

Vimos acima que o Curso Ciências do Estado surgiu com a configuração dupla de Ciências do Estado e Governança Social, tendo sido posteriormente, configurados o percurso duplo em Estado Democrático e Contemporaneidade e Democracia e Governança Social. Fica nítida a configuração em dois institutos clássicos distintos tanto pela ciência política quanto pelo Direito Constitucional, o Estado e o Governo.

Se o curso ensina sobre o Estado e sobre o Governo, a perspectiva é do País voltado para o seu exterior ou contexto internacional, onde figuram os demais Estados nacionais e organizações internacionais, por um lado e, por outro, do País voltado para o seu interior, para a sua configuração interna, tanto das estruturas estatais federativas (Municípios, Estados membros, Distrito Federal e União) quanto para as estruturas sociais (mais precisamente, como se diz hoje em dia, para o mercado, onde ocorrem as atividades produtivas da vida social).

A ênfase, da segunda linha de destaque, não é apenas na governança social, mas também na democracia, ou seja, nas práticas políticas de participação popular, consoante o que determina a Constituição vigente, que erige o Estado como Estado Democrático de Direito), o que implica em um olhar tanto para o Governo do Estado quanto para o que é governado pelo Estado na sociedade, através das leis estabelecidas que regulam as ações individuais e coletivas e das práticas que estes estabelecem em função da normatividade. No tocante à primeira escola, a explicitação é muito fácil, pois principia pelo próprio nome, entretanto, no tocante à segunda escola, torna-se um pouco mais difícil, pela própria natureza histórica do seu surgimento.

Como vimos acima, a ideia de governança social estava ligada a uma perspectiva de governo implantada no Estado de Minas Gerais no começo da década de 00 e que se ligava ao hoje extinto Instituto de Governança Social, que era especializado em políticas econômicas e sociais de aprimoramento da mão de obra desqualificada das periferias através de parcerias com empresas dos diversos setores da economia do Estado federado.²³

23 Problemas de desvio institucional e de recursos financeiros implicaram na extinção do IGS em 2012 e o esvaziamento da ideia no Estado mineiro tornou-se quase completa, refletindo no contexto acadêmico do percurso de governança social, que paulatinamente torna-se mais administrativa do que efetivamente social, ou seja, apresenta-se em uma tendência mais de governança pública do que de governança social.

A razão do insucesso da governança social se deve principalmente ao fato de que dois tipos de profissionais basicamente dominam este universo de atividades, o relações públicas e o assistente social, áreas de conhecimento que não foram incorporadas no Curso Ciências Sociais, e que seriam vitais para o sucesso daquele empreendimento didático-pedagógico. Restando apenas a governança pública sob o nome de governança social, configura-se a presença de um embrião de Escola de governo, que é a sua perspectiva de futuro, segundo esta linha de compreensão explicitada acima.

No Brasil existem as Escolas de Governo de modo largamente difundido, notadamente em escolas mantidas pelo poder público para qualificar seus funcionários, como o ENAP – Escola Nacional de Administração Pública²⁴. Existe a Rede Escola de Governo, do Departamento de Ciência Política da UFRGS, em parceria com o Estado federado local e ENAP²⁵. Outro exemplo é a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, do Estado do Estado de Minas Gerais, voltada para a formação técnica de gestores públicos do Estado federado²⁶.

Não existe no Brasil atual, até onde nossa pesquisa alcançou, uma Escola de Estado junto com uma Escola de Governo e, pode-se perceber facilmente, existe já o embrião disso no Curso Ciências do Estado, colocado no duplo percurso curricular acima mencionado. Daí o raciocínio elementar que se dá subjacente à dupla direção: o Curso é uma escola que ensina sobre o Estado e sobre o Governo, logo, está embutido nele uma Escola de Estado e uma Escola de Governo, porém, não de um modo explícito e exposto a todas as implicações destes dois conceitos, postos lado a lado na conformação de uma unidade formativa que se materialize no Cientista do Estado.

A perspectiva de futuro é a de que o Curso se assuma como Escola de Estado, na vertente atual do Estado Democrático e Contemporaneidade, com atenção especial para política constitucional e para as relações internacionais, e em Escola de Governo, na vertente atual da Democracia e Governança Social, voltada para as relações internas

24 Cfe. BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Escola Nacional de Administração Pública**. Disponível em < <http://www.enap.gov.br/web/pt-br>>. Acesso em 11/11/2015.

25 Cfe. BRASIL. UFRGS. **Rede Escola de Governo**. Disponível em < http://www.cegov.ufrgs.br/new/n/30?n=Rede_Escola_de_Governo_encerra_o_ano_com_mais_de_10_mil_servidores_e_agentes_sociais_beneficiados>. Acesso em 09/11/2015.

26 Cfe. BRASIL. ESTADO DE MINAS GERAIS. **Fundação João Pinheiro. Escola de Governo**. Disponível em < <http://eg.fjp.mg.gov.br/>>. Acesso em 09/11/2015.

ou domésticas.

O Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG possui um laboratório de práticas jurídicas, uma espécie de escritório-modelo, que apresenta uma oportunidade de prática real para os estudantes, agindo em processos judiciais reais. Não tem um laboratório de práticas simuladas, mas tais atividades acontecem nas próprias disciplinas em que se simulam sentenças, petições iniciais, pareceres jurídicos etc. O Curso Ciências do Estado não possui um laboratório de práticas, nem simulativas e muito menos reais.

Efetivamente, esta ausência pode ser explicada pela, ainda presente, falta de um horizonte prático para o próprio Cientista do Estado, pois, inobstante a existência de princípios e diretrizes formativas do ponto de vista teórico, ainda não se sabe bem o que ele efetivamente pode fazer de concreto e que se diferencie das atividades de outros profissionais que já estão em formação em diferentes cursos universitários que também enfocam a pesquisa sobre Estado. Como poderia ser um laboratório deste tipo é um desafio da própria dissertação, mas podemos apresentar aqui alguns lineamentos.

Pode-se simular planos de governo de candidatos a cargos eletivos; projetos de lei de diferentes conteúdos e teores; planos plurianuais podem ser simulados, dando materialidade jurídica ao que antes só tinha a de natureza política; pode-se simular discursos de presidente perante organismos internacionais, como discursos de Estado na OEA, na ONU e em outras organizações internacionais.²⁷

Pode-se, ainda, exercer atividades de extensão, como a participação, como observadores, em atividades comunitárias e em movimentos sociais de diferentes temáticas, como dar palestras, cursos, organizar debates, tanto na própria Faculdade quanto em diversas entidades da sociedade, mediante parcerias. Há um universo inteiro que pode ser aberto por meio de um Laboratório de Práticas reais e simuladas.²⁸

27 No tocante a práticas reais, um laboratório deste tipo pode levar estudantes a conseguirem espaço em órgãos legislativos para, por exemplo, fazerem um pronunciamento técnico em uma comissão; pode ser ocupado também para atividades de estágio obrigatório supervisionado, com exercício de atividades de pesquisa sobre situações reais de Estado, com coleta de dados e relatórios quantitativos e qualitativos, bem como em ONGs.

28 Por pressuposto, muito mais abrangente do que as possibilidades dadas para um laboratório do Curso de Direito, que se restringe a orientações jurídicas práticas e a uma atuação parcial em processo judicial, patrocinando causas à população carente.

Compreendemos que para que esta perspectiva de futuro ocorra, deve-se primeiro concernir às duas perspectivas anteriormente abordadas, pelo lado prático e, pelo lado teórico, atender à revisão teórica do que são, efetivamente, e como são, as diversas Ciências do Estado que o Curso tem a pretensão de pesquisar e ensinar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DAS CIÊNCIAS DO ESTADO

3.1 A necessidade de determinar quais são as ciências do Estado

Se existe um Curso cujo nome é Ciências do Estado, então, no mínimo, ele deve se propor ensinar o que tais ciências sabem sobre o Estado. Portanto, determinar quais são estas ciências, se não é uma finalidade prévia, deve ser um objetivo do próprio Curso. Como o Projeto Político-Pedagógico, que é a Carta de Constituição do Curso, não determina quais são estas ciências, incumbe a quem se dedique a algum estudo sobre o Curso tentar, ao menos, efetuar esta tarefa, de modo que elas possam aparecer, distinta e claramente, ao olhar de qualquer observador. Há razões teóricas e práticas para esta determinação que mostram a sua necessidade.

As razões práticas são três. Em primeiro lugar, se não se sabe quais são as ciências que estudam o Estado, então, não se tem por onde começar qualquer tipo de pesquisa sobre Ciências do Estado e, portanto, não se pode produzir conhecimentos sobre as mesmas. Em segundo lugar, se não se sabe quais são, não se pode estabelecer de modo coerente e abrangente, com um conhecimento abrangente, quais disciplinas serão criadas para estruturar o Curso, de modo que os estudantes possam ter acesso aos conhecimentos produzidos pelas mesmas. Em terceiro lugar, sem o elenco e sem as disciplinas refletindo este elenco, não há como determinar os limites da formação dos próprios Cientistas do Estado, eis que sequer saberão quais são todas as ciências que estudam o Estado, de modo que possam continuar sua formação após deixarem a academia, o que constitui uma limitação formativa séria.

As razões teóricas também são três. Em primeiro lugar, se há diversas ciências do Estado, então há diversos tipos de profissionais formados em tais campos, que são especialistas nos mesmos. Como então poderão os Cientistas do Estado pesquisarem em tais campos, se não possuem formação nos mesmos? Se não possuem tais formações, com que formação efetuarão suas pesquisas em cada campo? Ora, sem formação no campo e sem formação em nenhum campo específico, toda pesquisa que fizerem não terá campo científico determinado e isso compromete a própria cientificidade dos conhecimentos produzidos. O resultado de suas pesquisas, por não estarem em campo algum, são pesquisas sem solo, pesquisas pátria, sem teto.²⁹

Nem mesmo a ideia multidisciplinaridade, de interdisciplinaridade ou de transdisciplinaridade salvaria a cientificidade dos resultados das pesquisas, pelas mesmas razões apontadas, ou seja, precisaria haver uma formação unificada em curso como pressuposto para a relação *multi-inter-trans-disciplinar*. E mesmo que se alargasse o conceito de forma científica para centrar a atenção em um conteúdo, ainda assim não se poderia afastar a forma que expressa o conteúdo determinado e a ideia de um materialismo contra um suposto formalismo não passaria de um verniz retórico que encobriria a triste realidade da ausência de um campo específico de formação.

Em segundo lugar, para que seja possível ensinar o conteúdo sobre Estado pesquisado por diversas ciências seria necessário dispor de um método que fosse capaz de aglutinar todos os conhecimentos das diversas ciências que estudam o Estado de modo a alcançar, ao menos, sínteses que expressassem o Estado visto pelo agrupamento científico identificado. Cada ciência dispõe de seus próprios métodos de estudo de seu objeto e, se é necessário um método de estudo dos estudos de diversas ciências, então é preciso determinar quais são as ciências que vão fornecer o método de estudo comparado para o estudo dos conhecimentos das diversas ciências.

²⁹ Por esta razão, *pesquisadores apátridas* pesquisam e produzem informações fora da ciência e isto é o que caracteriza o chamado *senso comum*, ou seja, produzem *ideologia* e não conhecimento. Mesmo que orientados por juristas, do campo do Direito, em não tendo uma formação jurídica em curso, também não produzirão conhecimentos jurídicos, o que não salva a formação da pecha de ideologização do Estado. Mesmo que o Curso dispusesse de professores graduados, mestres e doutores em cada uma das Ciências do Estado, ainda assim não conseguiriam conduzir pesquisas que pudessem ser enquadradas dentro do campo específico por deficiência formativa do pesquisador nos demais conhecimentos necessários para uma formação científica especializada.

Como o método de uma ciência determina o tipo de conhecimento produzido, então, o uso de qualquer método implicaria naquela ciência e não no conjunto delas. Isto nos mostra que nenhuma ciência pode fornecer um método de estudo comparado para todas as ciências que estudam o Estado. A conclusão é que é necessário criar um método próprio, mas, com base em qual ciência este método será criado, sem ficar adstrito à que a determinou? Não há saída teórica neste caso e a inexistência de um método deve continuar até ser solucionada esta contradição.

Em terceiro lugar, para que seja criado um método novo de pesquisa do Estado, que não leve a produzir conhecimentos de uma única, nem de várias, mas de todas as ciências do Estado, então é preciso criar uma nova Ciência autônoma, que estude o Estado por meio de um método próprio capaz de efetuar uma síntese das diversas contribuições científicas. O problema que se coloca, então, é se isso é possível e como é possível.

Nem seria preciso abordarmos as comunidades científicas e a questão da legitimação dos conhecimentos produzidos em campos que pertencem a outros cientistas de antemão já reconhecidos pelo tempo de existência dos seus territórios já delimitados. Diante das razões práticas e teóricas acima apresentadas, o primeiro passo é determinar quais são as diversas ciências do Estado, quais são estes campos, seus objetos e como enfocam o Estado. O segundo passo é esboçar as condições de possibilidades de invenção de uma nova ciência que dê unidade à pluralidade de visões sobre o Estado advindas das diversas ciências, de modo a criar um território próprio sem esbulhar e nem desapropriar as diversas províncias já estabelecidas no quadro geral da cientificidade atual.

3.2 DETERMINAÇÃO DO ELENCO DE CIÊNCIAS DO ESTADO

O Curso Ciências do Estado apresenta o seu objeto de estudo em seu próprio nome. A primeira pergunta que se faz é: o que são Ciências do Estado. Uma resposta imediata e nominal pode ser que são as ciências que estudam o Estado. A segunda pergunta é: quais são as ciências do Estado. Já não dispomos de uma resposta imediata e

precisamos de uma pesquisa que apresente o seu elenco. O primeiro caminho pode ser determinar quais são as ciências estudadas em cursos universitários que abordam o Estado em suas pesquisas e quais são os campos de conhecimento que o Estado utiliza, para além daquelas que enfocam o Estado em seus estudos.

Quadro Geral das Ciências do Estado				
Ord	Grupo	Campos de Cientificidade	Objeto Aproximado	Enfoque no Estado
Área 1 – Primária				
1	G1	DIREITO	Regulação	Direito do Estado
2		DIPLOMACIA	Relações Exteriores	Diplomacia do Estado
3		DEFESA	Força Bélica	Defesa do Estado
4	G2	POLÍTICA	Poder	Política do Estado
5		FILOSOFIA	Totalidade	Filosofia do Estado
6		HISTÓRIA	Acontecimento	História do Estado
7	G3	GEOGRAFIA	Planeta	Geografia do Estado
8		SOCIOLOGIA	Sociedade	Sociologia do Estado
9		ANTROPOLOGIA	Cultura	Antropologia do Estado
Área 2 – Secundária				
10	G4	ECONOMIA	Mercado	Economia do Estado
11		CONTABILIDADE	Patrimônio	Contabilidade do Estado
12		ADMINISTRAÇÃO	Gestão	Administração do Estado
13	G5	PEDAGOGIA	Educação	Pedagogia do Estado
14		ARTE	Obra Estética	Arte do Estado
15		PSICOLOGIA	Comportamento	Psicologia do Estado
16	G6	LINGUÍSTICA	Linguagem	Linguística do Estado
17		COMUNICAÇÃO	Mensagem	Comunicação do Estado
18		ESTATÍSTICA	Recorrência	Estatística do Estado
Área 3 - Terciária				
19	G7	BIOLOGIA	Seres Vivos	Biologia no Estado
20		QUÍMICA	Reagentes	Química no Estado
21		SAÚDE	Saúde	Saúde no Estado
22	G8	GEOLOGIA	Subsolo	Geologia no Estado
23		FÍSICA	Natureza	Física no Estado
24		MATEMÁTICA	Relação Numérica	Matemática no Estado
25	G9	ENGENHARIA	Engenho	Engenharia no Estado
26		ASTRONOMIA	Astros	Astronomia no Estado
27		COMPUTAÇÃO	Computador	Computação no Estado

Um levantamento que fizemos indica que há 27 campos de cientificidade que

estudam o Estado direta ou indiretamente e operamos uma segmentação em três tipos que denominamos de áreas primária, secundária e terciária, em um grau decrescente de predominância do Estado como objeto. A área primária apresenta o Estado pelo menos como uma disciplina dedicada ao seu estudo; a área secundária apresenta ao menos algum estudo sobre o Estado; a área terciária apresenta campos que por sua natureza não podem focar o Estado, mas que apresentam conhecimentos e produtos sem os quais o Estado moderno não pode existir. Em função disso, apresentamos um quadro geral distinto em campos de cientificidade, objeto aproximativo, enfoque no Estado, segmentado nas três áreas mencionadas, cada uma com uma tríade de grupos de campos científicos.

Os critérios de determinação das áreas, grupos, campos, objeto e enfoque, com os nomes e expressões de identificação, ainda estão sendo estudados e o que apresentamos aqui só apenas um esboço de uma pesquisa que está em curso. Portanto, não pode o quadro geral ser tomado como algo perfeito e acabado, inclusive pelo fato de que esta é a primeira vez que uma tentativa deste tipo está sendo feita no Curso Ciências do Estado e muita pesquisa ainda precisa ser realizada nesta direção (VARGAS, 2014).

Dentro destas diretrizes preliminares, vamos apresentar abaixo uma rápida discussão da ideia do quadro geral para situarmos o leitor no contexto da reflexão analítica sobre cada área e suas divisões internas, ou seja, apresentar o norte da compreensão atualmente estruturada.³⁰

As Ciências do Estado da Área Primária foram ser divididas em três grupos, na ordem de apresentação do quadro geral. O Grupo 1 é composto por Direito, Diplomacia e Defesa. Este grupo fornece o Direito do Estado (Constituições da União, dos Estados-membros, dos Municípios), a Diplomacia do Estado (relações internacionais, regionalização e organizações internacionais) e a Defesa do Estado (Forças Armadas, Segurança Pública, serviços de Inteligência e os diversos tipos de polícias), como campos de estudos especializados.

O Grupo 2 é composto pelos campos da Política, Filosofia e História e fornecem os estudos especializados de Política do Estado (políticas públicas nacionais e inter-

³⁰ O Quadro Geral é de nossa autoria e constitui um aperfeiçoamento do posto na monografia Epistemologia da Ciência do Estado, defendida em 2004.

nacionais), Filosofia do Estado (Estados ideados, liberdade, igualdade, individualidade) e História do Estado (estruturas, conjunturas e acontecimentos dos Estado ao longo do tempo e em diversos espaços físicos de atuação).

O Grupo 3, composto pelos campos Geografia, Sociologia e Antropologia, fornece a Geografia do Estado (delimitação física do território e do mar territorial, do espaço aéreo, da vegetação, clima, fauna, flora e minerais distribuídos por áreas determinadas), a Sociologia do Estado (estudo da população, dos grupos sociais, da distribuição dos indivíduos em diversos segmentos sociais, econômicos, políticos e culturais) e a Antropologia do Estado (culturas existentes dentro do Estado e nas diversas comunidades da sociedade como um todo, incluindo sociedades indígenas etc).

As Ciências do Estado da Área Secundária foram divididas do mesmo modo. O Grupo 4 é formado pelos campos Economia, Administração e Contabilidade. Fornecem as visões sobre Economia do Estado (economia política, planos econômicos, balança comercial, lastro econômico, valor da moeda, emprego e renda, produção, circulação e consumo de mercadorias), Administração do Estado (gerenciamento de esferas federais, seus órgãos e entidades, internas e no exterior) e Contabilidade do Estado (ativo e passivo, circulante e imobilizado).

O Grupo 5, composto pelos campos Pedagogia, Arte e Psicologia, fornecem saberes sobre Pedagogia do Estado (ensino, pesquisa, extensão, nos graus fundamental, médio, superior e especial), Arte do Estado (monumentos, arquitetura de prédios públicos etc) e Psicologia do Estado (recrutamento de perfis adequados de funcionários públicos para os diversos cargos, funções e atividades).

O Grupo 6, composto pelos campos Linguística, Comunicação e Estatística, fornece a Linguística do Estado (determinação das línguas oficiais, reconhecimento de dialetos, determinação da gramática, da fonética e da semântica oficiais etc), Comunicação do Estado (serviço social, relações públicas, propaganda, jornalismo utilizados pelo Estado, a exemplo de TV Brasil, TV Justiça, TV Senado, TV Câmara, Voz do Brasil, Imprensa Oficial; concessão e autorização para estações de rádio e televisão em canais abertos e fechados; etc) e Estatística do Estado (quantificações numéricas percentualizadas que possibilitam análises tendenciais para a determinação de políticas públicas e

ações determinadas a serem implementadas em órgãos, tempos e espaços determinados; senso realizado pelo IBGE; etc).

As Ciências do Estado da Área Terciária foram divididas com o mesmo critério das áreas anteriores. O Grupo 7 é integrado pelos campos Biologia, Química e Saúde, de onde exsurge a Biologia no Estado, a Química no Estado e a Saúde no Estado.

O Grupo 8, integrado pelos campos Geologia, Física e Matemática, fornece a Geologia no Estado (as diversas *commodities* existentes ou matéria-prima existente no subsolo que possam ser exploradas industrial e comercialmente; terremotos, maremotos, lençóis freáticos, lençóis petrolíferos, gás natural, camadas geológicas; etc), a Física no Estado (pesquisas no campo atômico etc) e a Saúde no Estado (medicina, veterinária, odontologia, farmácia, enfermagem, biomedicina, utilizadas nos diversos serviços públicos, notadamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde).

O Grupo 9, composto pelos campos Engenharia, Astronomia e Computação, fornece a Engenharia no Estado (engenharia mecânica, elétrica, nuclear, de produção, computacional, química, agrônômica, hidráulica, naval, de minas, aeroespacial etc, na invenção e utilização de máquinas necessárias para a atuação do Estado, tanto para fins pacíficos quanto bélicos), a Astronomia no Estado (pesquisa do espaço sideral e dos astros, de modo a prever eventos catastróficos e pesquisar as utilidades existentes para o Estado) e a Computação no Estado (informática, telemática, cibernética e robótica para uso do Estado).

O atual Curso de Ciências do Estado conhece, de algum modo, os campos do G1 ao G4, exceto o campo da geografia, cujos conteúdos compõem em suas disciplinas curriculares, porém, de longe, o G1 é o favorito³¹ e, dentro deste, o campo do Direito é,

³¹ No tocante ao campo científico Defesa, apenas uma disciplina opcional aparece, no currículo, sobre Geopolítica, oferecida nos últimos semestres do curso. Falta, porém, professor especializado neste campo para abordá-la a contento. Em 2015 surgiu uma área de estudo, na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, para início em 2016, na linha de pesquisa *Estado, Razão e História*, com duas vagas, a nível de mestrado. Isso é um passo inicial que não pode ser ignorado. Os temas para a prova escrita dão o norte do novo campo de estudos, intitulado *Estudos Estratégicos*: "1) Estado, soberania e constitucionalismo; 2) Geopolítica, Geoestratégia e Geodireito; 3) História do pensamento estratégico; 4) História dos Impérios, da antiguidade à turboglobalização: soberania territorial e soberania cultural; 5) Organizações transnacionais de segurança: Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, Organização do Tratado do Atlântico Norte e Conselho de Defesa da União das Nações Sulamericanas; 6) A natureza da guerra: da guerra tribal à guerra tecnológica; 7) Guerra cibernética, guerras religiosas e guerras culturais;

maciçamente, o predominante, inclusive pelo fato de que todos os professores que lecionam as disciplinas são graduados em Direito, sem exceção, e um ou outro é mestre ou doutor em campo que não seja o Direito. Essa realidade condiciona o ensino, a pesquisa e a extensão, de modo que os cientistas do Estado em formação tendem a ter uma mentalidade mais jurídica do que de qualquer outro campo.³²

Esta primeira aproximação na determinação do elenco das Ciências do Estado nos mostra que o quadro geral é extenso e profundo, de modo que um curso superior que tenha a pretensão de estudar a todos eles, identificar o que há de específico sobre o Estado, carrear tais conhecimentos, sistematizá-los e sintetizá-los por unidade ou campo e, depois, por grupos, áreas e em sua totalidade, não dispõe de pouco trabalho e isso exige um tempo longo de intensa pesquisa e elaboração teórica.

Isso dispende de um excelente método de pesquisa e de trabalho apropriados para esta finalidade, pois, sem isso tudo se torna impossível de ser realizado, mesmo em um curto espaço de, por exemplo, dez anos atividade. Acresça-se, também, que sem falar na constante atualização que se faz necessária, pois o progresso nas ciências é ininterrupto e, sem dispor de profissionais de cada uma destas áreas, a tarefa se torna absolutamente inviável, se a pretensão for de levar a sério a composição de um efetivo curso de Ciências do Estado totalizante, ou seja, que saiba tudo quanto é produzido em todas as ciências sobre o Estado.

Diante deste quadro incomensuravelmente vasto e profundo de diversas facetas do Estado oferecidas pelas diversas ciências do Estado, a única saída que podemos imaginar atualmente para este problema, da aglutinação e síntese do diverso de uma pluralidade em uma unidade científica, é, aparentemente de modo paradoxal, até mais simples e fácil de realizar do que aquelas dificuldades teóricas e práticas indicaram.³³

8) Cenários geoestratégicos brasileiros; 9) Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa; 10) Missão constitucional das Forças Armadas e perspectivas de seu controle civil."

³² Até 2015, no G4, da Área 2, a economia, é a única exceção diferenciada no tocante à formação de quem no Curso leciona, pois os professores ou são formados, mestre e doutores em economia ou em história da economia. Afora isso, todos os pesquisadores são juristas. Naturalmente que uma pretensão de aglutinação e síntese será praticamente monopólio da metodologia jurídica vigente na mentalidade docente ali presente, em detrimento dos demais campos.

³³ Porém – e isso também não seria da noite para o dia – implicaria em criar uma ciência nova que tivesse por objeto o Estado e pesquisasse este objeto do seu modo e por sua própria conta e risco, utilizando os conhecimentos das demais ciências apenas de um modo complementar.

Devemos atentar para um fenômeno interessante da prática de pesquisa científica comum a todos os campos que enfocam também o Estado como objeto secundário. Se cada campo tem um objeto principal que o caracteriza e o Estado é um objeto secundário, então, necessariamente, relaciona o seu objeto principal com o objeto secundário por meio aplicativo do método de estudo utilizado para produzir conhecimentos sobre o principal.

É justamente por relacionar o método de pesquisa principal ao objeto secundário que produz conhecimentos identificáveis como sendo desta e não de outra área, ou seja, apresentam um Estado jurídico, Estado diplomático, Estado defensoriológico, Estado político, Estado histórico, Estado sociológico, Estado geográfico, Estado antropológico, Estado econômico, Estado administrativo, Estado contábil etc. O Estado pesquisado pelo atual Curso Ciências do Estado é, nesta ótica, um Estado predominantemente jurídico, ainda que com algum verniz tangente a outras ciências que o enfocam, mas, no cerne, é um Estado visto pela ótica do Direito.

A estrutura básica da produção de conhecimentos parte do pressuposto metodológico de que é da relação do objeto principal com o objeto secundário que se torna possível a extensão do método e das categorias teóricas de cada ciência a novos objetos, ampliando, assim, o território de um campo científico pela inclusão de novos objetos aos seus interesses de pesquisa. Se centrarmos a atenção no objeto secundário, veremos que, em geral, este objeto já é objeto de estudo de outras ciências e se caminha, assim, para produzir conhecimentos dentro de limites geográficos entre as ciências, que apresenta, de início, um horizonte multidisciplinar que pode transcender para um interdisciplinar.

Porém, se o objeto secundário for tomando proporções tais cujo volume de pesquisa mostre o objeto secundário se tornando objeto principal, então o cenário que se apresenta nesta transição é o da interdisciplinaridade, o que leva a uma mudança estrutural que descola da base do campo de origem e tende a se autonomizar. Pode-se pensar que o Estado como objeto de estudo pelo campo do Direito tendeu, na Faculdade de Direito da UFMG, por este caminho, até chegar à construção do Curso Ciências do Estado.³⁴

³⁴ O que falta agora, portanto, é identificar uma determinação distintiva do objeto teórico chamado

Isso exigiria que o curso deixasse de ser, na sua essência, *das ciências*, e se tornasse um *Curso de Ciência do Estado*, com o nome grafado no singular - como antecipou o jurista Orlando Magalhães Carvalho, há 64 anos, em 1951, nesta mesma Faculdade de Direito da UFMG - como vimos acima. A questão é se isso seria possível, na atual conjuntura histórica e acadêmico-científica do atual Curso e da Faculdade, e, o que não pode deixar de ser averiguado, ainda que superficialmente, como seria possível. Isso nos leva ao último ponto de nossa explanação.

3.3 O processo prático-teórico de uma nova ciência social aplicada

Pretendemos aqui especular *an passant* sobre as chamadas condições de possibilidades teóricas e práticas para a criação de uma ciência nova, no campo das ciências sociais aplicadas, que seja capaz de embasar e dar unidade ao Curso Ciências do Estado. Temos de responder àquela dupla ordem de questionamentos: se é possível e, se sim, como é possível. Ainda que haja outros modos de caracterização, vamos utilizar um que nos parece o de mais fácil compreensão.

Antes, porém, temos de responder a uma questão prévia: por que a Ciência do Estado precisa ser uma ciência social aplicada e não uma ciência básica ou uma ciência pura? Ainda que seja difícil classificar campos do conhecimento de modo estanque seccionados em graus de aplicação imediata dos conhecimentos produzidos, é tradicional a divisão tripartite em pura, básica e aplicada. Temos, neste tocante, três argumentos para identificar o lugar da ciência postulada.

Em primeiro lugar, não é possível que uma Ciência do Estado seja uma ciência pura pelo fato de que se trata de um objeto que é uma construção cultural, ou seja, não é algo que tenha sido construído pela natureza sem o concurso humano; seu objeto não *Estado* (quais são os limites internos e externos deste objeto?) e um método próprio de estudo e pesquisa científicos apropriados (quis são os instrumentos científicos a serem utilizados para observá-lo?), que se distingam do Estado estudado pelas outras ciências e dos métodos por elas empregados, notadamente, pelo campo jurídico. Infelizmente, no presente texto não temos condições de adentrar aqui sobre as condições epistemológicas de construção de um novo método de pesquisa, nem mesmo podemos traçar alinhavamentos nesta direção, pois isso exigiria um texto próprio para a sua discussão.

são átomos, moléculas e seu objeto não a relação de coisas que independem do concurso humano para existir, exceto para formalizar descritivamente tais relações (física, química, matemática, biologia, astronomia).

Em segundo lugar, pensa-se que na Ciência do Estado não se trata conhecimentos que impliquem na produção de produtos tangíveis ou de intervenções imediatas na realidade, no próprio ato produtor de conhecimentos, como ocorre com as engenharias e ciências médicas, ou de conhecimentos que abranjam todos os âmbitos humanos, como a sociologia, antropologia, história, filosofia, geografia.

Em terceiro lugar, trata-se de conhecimentos que implicam na produção de utilidades para a vida social, como ocorre com a arquitetura, o direito, letras, belas artes, comunicação, psicologia. Reforça este ponto de vista o fato de que o Curso Ciências do Estado nasceu pela mão de juristas e dentro de uma Faculdade de Direito, ou seja, como curso irmão do curso jurídico.

Como a pretensão se dá em território brasileiro, há que se perquirir se há alguma norma no sistema jurídico nacional (incluindo as incorporadas por tratados internacionais) que impeça uma criação deste tipo. Como não encontramos nenhuma, aplica-se o disposto no inciso II, do art. 5º da CR/88, que dispõe sobre o princípio da liberdade (ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei). Então, juridicamente é possível. Este é um passo largo já dado e não pode ser subestimado.

Resta ver se há alguma regra científica que determine o que é necessário para a criação de uma ciência. Em geral, as regras de cientificidade são ditadas pelas epistemologias especiais relacionadas com ciências particulares e, até onde sabemos, não existe, até agora, uma Epistemologia Geral (DOMINGUES, 2004), ou seja, aplicável a todas as ciências, tanto às chamadas ciências naturais ou físico-matemáticas quanto às denominadas ciências humanas ou sociais. Portanto, inexiste um corpo de regras que nos diga o que é preciso fazer para criar um ciência nova válida. Então precisamos saber como é que foram criadas as ciências que existem na atualidade.

É do senso comum científico que as ciências atuais foram se estabelecendo aos poucos, mediante especializações de campos que foram se tornando autônomas em

relação a campos maiores. Por exemplo, praticamente todas as ciências atuais foram se desmembrando da Filosofia a partir da modernidade, principalmente as do primeiro tipo e, notadamente, por serem muito antigas, as áreas do Direito, da História (HEGEL, 2008) e da Geografia (MENDONÇA, 2009). As do segundo tipo forma sendo criadas a partir dos séculos XVIII e XIX, como a economia, a administração, a sociologia, a antropologia e, apesar de muito antiga, como ciência, só no século XX se firmou, Política.

Se seguirmos as prescrições da epistemologia das ciências físico-matemáticas (POPPER, 1999), principalmente pela boca dos físicos mais antigos e assemelhados (penso em Popper ao dizer isso, inclusive com sua teoria do falibilismo (FEYERABEND, 2007), que não consegue aplicar a si própria o seu postulado), nenhuma ciência que não utilize a lógica matemática não pode ser considerada ciência. Este imperialismo científico é ilegítimo e, portanto, pode ser ignorado agora, no século XXI. Se tais reguladores ilegais implicarem e insistirem por isso, que busquem um tribunal jurídico para impor o seu autoproclamado "direito", pois não encontrarão nenhum com capacidade de impor sua vontade regulatória, que – diga-se a verdade – é válida, porém, só para si.

A experiência histórica de Adam Smith (SMITH, 1996), na Escócia, de Durkheim (DURKHEIM, 1978), na França, e de Mannheim (MANNHEIM, 1976; 1973), na Alemanha, demonstram que a economia, a sociologia e a política foram se estabelecendo por insistência de professores em criar disciplinas específicas de algum curso superior e depois foram especificando um método próprio e alargando seu campo de estudos até se tornarem ciências autônomas, fazendo um resgate histórico dos nomes de seus precursores, desde os mais antigos até os mais recentes. Foram realizando pesquisas publicando seus relatórios, angariando crescentemente adeptos, ao mesmo tempo em que forma organizando cursos, congressos e simpósios, bem como sociedades de pesquisadores nestes novos campos.

Todas elas surgiram dentro de academias universitárias e seus protagonistas foram professores oriundos em outros campos de conhecimentos. Por exemplo, Adam Smith e Mannheim eram filósofos e Durkheim era jurista. A antropologia é outro exemplo e até hoje luta por se desvincular da sociologia em diversas instituições de nível superior. Portanto, nada obsta que juristas como Joaquim Carlos Salgado e José Luiz Borges

Horta possam sustentar uma legítima pretensão criativa engajada de uma Ciência do Estado, que confira cientificidade com autonomia ao Curso Ciências do Estado, da Faculdade de Direito da UFMG, e implementar, na prática, uma campanha de cooptação de adeptos para este novo campo, uma vez que já executaram da parte mais difícil de realizar, que é dispor de uma estrutura acadêmica real e adequada, que sirva de solo fértil para o seu florescimento.

Respondido ao primeiro questionamento de modo positivo, dizendo que é possível criar uma ciência nova no campo das ciências sociais aplicadas, vamos agora ao segundo questionamento, que é como fazer isso.

Como não existe uma Epistemologia Geral que oriente as epistemologias das ciências particulares existentes (DOMINGUES, 2004) e nem para a criação de ciências novas, é preciso inventá-la, previamente, com base nas categorias comuns existentes em todas as ciências atuais, com pretensão de generalidade formal. Criada a epistemologia geral, com base nos seus postulados pode ser criada a Ciência do Estado com legalidade e, acima de tudo, legitimidade epistemológica.

A legitimidade científica virá com o tempo (KANT, 1989), a partir dos resultados de suas próprias pesquisas, como sói acontecer com todas as ciências, por meio de suas teorias. Enquanto não for criada a epistemologia geral não pode ser criada a Ciência do Estado de modo rápido, exceto por meio do lento costume, como aconteceu com todas as demais (BACHELARD, 2000; KUHN, 2000).³⁵

Como não existe uma epistemologia geral autônoma criada e que contemple a todas as ciências, qualquer um pode criá-la e sua legitimidade advirá de sua aceitação pelos diversos campos. Portanto, podemos apresentar os postulados de uma epistemologia geral e, com base neles, fundar a Ciência do Estado, com relativa rapidez e eficiência.

³⁵ Como a filosofia se fez ciência e tem sua própria epistemologia filosófica, não tem mais o condão de atuar imperialmente como pretende, ainda, a física, por diversos epistemólogos, em especial, como referimos, Karl Popper e, acrescentamos a este, Gaston Bachelard, e Thomas Kuhn, que são cientistas que se fizeram filósofos, cuja filosofia da ciência se apresenta fardada, ilegitimamente, ostensiva ou veladamente, de epistemologia geral, mas que, na verdade, são apenas o modo físico-matemático de fazer ciência que tenta se generalizar e impor-se a todas as ciências, arvorando-se como árbitro da determinação do que é ciência e do que é não-ciência.

(3.3) O modo prático de criação da Ciência do Estado, portanto, para ganhar legalidade acadêmica inquestionável, deve ser, no mínimo, objeto de ao menos uma tese de doutorado, quando, então, se poderá provar, teoricamente, as suas condições de possibilidades lógico-ontológica, epistêmica e fenomenológica, ou seja, demonstrar que ela tem condições de ser estruturada com base em categorias gerais comuns a todas as ciências existentes, ainda que para isso seja preciso esboçar a edificação de uma epistemologia geral e, com base nesta, de uma epistemologia especial prévia para a ciência em construção.

Se houver diversas monografias de graduação, diversas dissertações de mestrado e diversas teses, mais fortemente se firma o caminho da ciência nova e com isso se amplia o caráter fenomênico do engajamento adesivo neste campo novo de interesse teórico, pelas práticas científicas, como diria Manuel Castels (CASTELS, 1982). Por exemplo, inobstante na França a Antropologia já constituir um campo científico bem demarcado desde meados do século passado, na UFMG apenas na segunda década do século XXI é que aparece a Antropologia como um curso superior próprio e, a Ciência Política, na maior parte das universidades estatais ainda não apresenta o seu próprio curso universitário, notadamente na UFMG, que possui um Departamento, mas o seu curso não é este, mas Gestão Pública.

Apesar de óbvio, é preciso repetir para lembrar que uma ciência é uma construção de seres humanos concretos, de pesquisadores efetivos que se dedicam a um campo determinado e distinto dos demais; sem isso, não haveria economia, política, sociologia, antropologia, história e geografia, pois, há três séculos elas não existiam no cenário universitário europeu e, menos ainda, no continente americano, exceto como disciplinas da filosofia, a matriz de todas as ciências ocidentais.³⁶

Sabe-se que no Curso Ciências do Estado já emergem interesses discentes em trilhar o caminho epistemológico e fenomenológico sobre o Curso e seu objeto, como o comprovam alguns aspectos das práticas acadêmicas no tratamento dos conteúdos teóricos identificados com a construção de um novo campo de cientificidade e de práticas de pesquisa sobre o Estado, não em recortes parciais ou focos particulares, mas

³⁶ A química, a física, a biologia, até meados do século XIX, ainda faziam parte da Filosofia da Natureza, ou seja, como parte da filosofia.

como unidade geral, o Estado em sua integralidade constitutiva (VARGAS, 2000; 2014).

4 CONCLUSÃO

Vimos, na primeira parte da abordagem, sobre o Curso Bacharelado em Ciências do Estado, três argumentos básicos. Primeiro, desde 2009, existe um curso superior chamado *Ciências do Estado*, criado pela União Federal, através de uma das primeiras e mais antigas Faculdades de Direito do Brasil, dentro de uma das maiores e mais famosas universidades federais brasileiras, a UFMG. Segundo, As origens históricas e teóricas do curso demonstram que desde 1951, com Orlando de Carvalho, os termos "Ciência do Estado" e "Cientista do Estado" já eram usados na Faculdade de Direito da UFMG; antes dele, na Prússia do século XIX, Hegel já utilizava o termo "Ciência do Estado" para designar um objeto dentro do qual o Direito se insere e que se expande para todos os momentos de expressão da eticidade de um povo no curso de sua própria história.

Este sonho se concretizou como fato político-pedagógico efetivo, através, principalmente, dos Profs. Joaquim Carlos Salgado e José Luiz Borges Horta, com a implantação do primeiro bacharelado (graduação) em Ciências do Estado do Ocidente (Brasil, América e Europa), formador de um novo tipo de profissional, o Cientista do Estado. Terceiro, as perspectivas de futuro do curso Ciências do Estado apontam para três vertentes concomitantes.

Em primeiro, a criação de um Departamento de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG, com poderes para efetuar concurso público de cientistas formados em outras áreas para além do Direito, tanto em graduação quanto em mestrado ou doutorado.

Em segundo, a criação de novos cursos de bacharelado em Ciências do Estado em outras faculdades de Direito ou de outros campos, em universidades públicas não apenas federais, mas Estaduais também, e também nas privadas, inclusive como faculdade ou curso avulso.

Em terceiro, a regulamentação, pelo Congresso Nacional, da profissão de Cientista do Estado, como profissional liberal, com conselhos federal e estaduais, em pé de igualdade com as profissões tradicionais brasileiras como os advogados, os médicos e os engenheiros.

A segunda parte do desenvolvimento tratou da Fundamentação das Ciências do Estado com base em três argumentos. O primeiro sustenta que é necessário determinar com precisão o que são e quais são as chamadas Ciências do Estado, como condição *sine qua non* para garantir cientificidade e independência científica ao Curso Ciências do Estado.

O segundo argumento apresenta o elenco de todas as ciências do Estado; este processo de determinação levou a um quadro que explicita 27 campos distribuídos em 9 grupos e em 3 áreas (primária, secundária e terciária), distinguindo, dentre elas, 12, que se expandem entre as duas primeiras áreas, que são as mais aproximadas no uso acadêmico pelo Curso Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, a saber Direito, Diplomacia, Defesa, Política, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Economia, Contabilidade e Administração.

O terceiro argumento sustenta que o processo prático-teórico, como área de estudo *sui generis* e como curso superior público no campo das ciências sociais aplicadas, implica na necessidade epistemológica a criação de uma ciência nova, analítica e sintética, chamada Ciência do Estado, grafada não no plural, mas no singular, posta ao lado de todas as ciências existentes na atualidade, capaz de efetuar a síntese dos conhecimentos conferidos pelo tratamento dado pelas já vistas ciências do Estado e aportar as suas próprias contribuições de pesquisa.

5 REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **O Novo Espírito Científico**. 3 ed. Rio de Janeiro/RJ: Tempo Brasileiro, 2000. 151p. Tradução de Juvenal Hahne Júnior, do original em francês *Le Nouvel*

Esprit Scientifique, editado pela Presses Universitaires de France, s/d. Biblioteca Tempo Universitário, 12.

BRASIL. **Decreto federal 6.096, de 24/04/2007**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm>. Acesso em 12/10/2015.

BRASIL. Estado de Minas Gerais. Fundação João Pinheiro. **Escola de Governo**. Disponível em < <http://eg.fjp.mg.gov.br/>>. Acesso em 09/11/2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ciências do Estado**. disponível em < <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTc1/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/MjY5Ng==>>. Acesso em 12/11/2015

CARVALHO, Orlando de. **Caracterização da Teoria Geral do Estado**. Belo Horizonte, Kriterion, 1951. 141p.

CARVALHO, Orlando de. **Resumos de Teoria Geral do Estado (Para Orientação dos Estudantes): Introdução**. Belo Horizonte, Os Amigos do Livro, 1941. 149p.

CASTELS, Manuel; IPOLA, Emílio. **Prática Epistemológica e Ciências Sociais**. 4 ed. Porto/PT: Afrontamento, 1982. 70p. Tradução de Maria Isabel Madureira Pinto do original em francês *Pratique Épistemologique et sciences sociales*, publicado em 1973.

CATTONI, Marcelo. **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte/MG: Pergamum, 2011. 288p.

DOMINGUES, Ivan. **Epistemologia das Ciências Humanas (Tomo 1: Positivismo e Hermenêutica – Durkheim e Weber)**. São Paulo/SP: Edições Loyola, 2004.

DURKHEIM, Émile. **Divisão do Trabalho Social, As Regras do Método Sociológico, O Suicídio e As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo/SP: Abril Cultural, 1978. 245p. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luz Cary, Margarida Garrido Esteves e J. Vasconcelos Esteves, dos originais franceses *De la division du travail social, Les règles de la méthode sociologique, Le suicide, Les formes élémentaires de al vie religieuse*.

FEYERABEND, Paul. **Contra o Método**. São Paulo/SP: Unesp, 2007. 374p. Tradução de

Cezar Augusto Morati, do original em inglês *Against Method*.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios de Filosofia do Direito**. 4 ed. Lisboa, Guimarães Editores, 1990. 321p. Tradução de Orlando Vitorino.

HEGEL, George Wilhel Friedrich. **Filosofia da História**. 2 ed. Brasília/DF: UnB, 2008. 373p. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden, do original em alemão *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*.

HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo/SP: Alameda, 2011. 278p.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 2 ed. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 1989. Trad. De Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão (que também faz a Introdução e notas), do original alemão *Kritik Der Reinen Vernunft*, levando em conta as duas edições, de 1781 e 1787.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2000. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira, do original em inglês *The Structure of Scientific Revolutions*.

MANHEIM, Karl; MERTON, Robert K; MILLS, C. Wright. **Sociologia do Conhecimento**. Rio de Janeiro/RJ: Zahar, [1973]. Tradução de Mauro Gama e Ina Dutra, Sérgio Santeiro e Ângela Maria Xavier de Brito, dos originais em inglês. 143p. Col. Textos Básicos de Ciências Sociais.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e Utopia**. 3 ed. Rio de Janeiro/RJ: Zahar, 1976. 330p. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro, do inglês *Ideology and Utopia: An Introduction to the Sociology of Knowledge*, publicado em 1960, na Inglaterra. Original publicado em 1929 na Alemanha.

MENDONCA, Francisco; KOZEL, Salette (Orgs). **Elementos de Epistemologia da Geografia Contemporânea**. 1 ed. revisada. Belo Horizonte/MG: Editora da UFMG, 2009. 270p.

POPPER, Karl. **Lógica das Ciências Sociais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho e Vil-

ma de Oliveira Moraes e Silva. Coleção Biblioteca Tempo Universitário, 50, dirigida por Eduardo Portella.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A Idéia de Justiça em Hegel**. São Paulo/SP: Loyola, 1996. 519p.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Investigação Sobre a Sua Natureza e suas Causas**. Vols I e II. São Paulo/SP: Nova Cultural, 1996. 479p e 400p. Tradução e Luiz João Baraúna do original em inglês *Na Inquiry iunto the Nature and Causaes of the Wealth of Nations*. Com introdução de Edvin Cannan. Livros I a III e IV.

TAYLOR, Charles. **Hegel: Sistema, Método e Estrutura**. São Paulo/SP: Editora Realizações, 2014. 433p. Tradução de Nélio Schneider, do original em inglês *Hegel*, publicado pela Universidade de Cambridge/EUA em 1975.

UFMG, Direito. **Grade Curricular do Percurso Democracia e Governança Social**. Disponível em < <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/gradepercursosII.JPG>>. Acesso em 09/10/2015.

UFMG, Faculdade de Direito. **Grade Curricular do Percurso Estado Democrático e Contemporaneidade**. Disponível em < <http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/gradepercursosI.JPG>>. Acesso em 09/10/2015.

UFMG. Faculdade de Direito. **Ciências do Estado**. Disponível em < http://www.direito.ufmg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=189:perfildoegresso&catid=43:ciencias-do-Estado&Itemid=240>. Acesso em 12/10/2015.

UFMG. Faculdade de Direito. **Projeto Pedagógico**. Disponível em < http://www.direito.ufmg.br/images/stories/colgradce/estrutura/PPC_nov_2012.pdf>. Acesso em 02/11/2015.

UFMG. **Vestibular 2009. Curso Ciências do Estado**. Disponível em < https://www.ufmg.br/diversa/15/index.php?option=com_content&view=article&id=39%253Aciencias-do-Estado-e-governanca-social&Itemid=14>. Acesso em 13/09/2015.

UFRGS. **Rede Escola de Governo** Disponível em < <http://www.cegov.ufrgs.br/>

[new/n/30?n=Rede_Escola_de_Governo_encerra_o_ano_com_mais_de_10_mil_servidores_e_agentes_sociais_beneficiados](http://www.ufrgs.br/new/n/30?n=Rede_Escola_de_Governo_encerra_o_ano_com_mais_de_10_mil_servidores_e_agentes_sociais_beneficiados)>. Acesso em 09/11/2015.

VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. **Ciência e Tecnologia do Direito (C&TD)** (Ensaio para uma teoria das definições e funcionalidade da produção e distribuição). In: **Anais do XXVIII Encontro Nacional de Faculdades de Direito: O Ensino do Direito no Século XXI (De 25 a 27 de Outubro de 2000, Faculdade de Direito da UFRGS)**. Porto Alegre/RS: Editora Síntese, 2000, pp. 111-147.

VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. **Epistemologia da Ciência do Estado**. Belo Horizonte/MG: Faculdade de Direito da UFMG, Colegiado do curso Ciências do Estado, 2014. TCC, impresso digitado, defendido e aprovado mediante Banca Examinadora de 24/11/2014, sob orientação do Prof. José Luiz Borges Horta.

WIKIPÉDIA (em Português). Verbete **Orlando Magalhães Carvalho**. Disponível em < https://pt.wikipedia.org/wiki/Orlando_Magalh%C3%A3es_Carvalho>. Acesso em 12/11/2015.